



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

QUARTA-FEIRA – 20 DE MARÇO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 53

Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ PÚBLICA:

- **LEI Nº 285/2024:** ALTERA A LEI Nº 117/2014 QUE “CRIA O DIA DOS EVANGÉLICOS, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO ÚLTIMO SÁBADO DO MÊS DE JULHO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- CNPJ: 13.922.570/0001-80
- Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista
- Tel: (75) 3335-2119



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



LEI Nº. 285, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

“Altera a Lei nº 117/2014 que “Cria o dia dos Evangélicos, a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de julho no âmbito do município de Andaraí”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDARAÍ, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1. A Lei Municipal nº 117, de 17 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a alteração do artigo 1º e inclusão dos demais artigos a seguir:

“Art. 1º - Fica criado o Dia dos Evangélicos no município de Andaraí, a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de julho.”(NR)

“Art. 2º - As comemorações alusivas à data farão parte do calendário turístico e cultural do Município, além de constar obrigatoriamente no Calendário Oficial do Município, não podendo ser ignorado em nenhuma hipótese”.

“Art. 3º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a apoiar a realização de eventos comemorativos à data; promover a divulgação nos órgãos de comunicação do Município, ceder veículos para transporte de pessoas, atendendo inclusive a população da zona rural e ceder gratuitamente locais públicos para a concentração de grande número de participantes, desde que sejam obedecidas todas as normas legais exigidas para o local pleiteado”.

Parágrafo único – Caberá ao Poder Público Municipal criar uma comissão junto às igrejas evangélicas para organização do referido evento”.

“Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, dentro de todos os meios legais”.



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



“Art. 5º - Os casos omissos e complementares serão regulamentados mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal”.

Art. 2. Esta Lei entrará em vigor em 01 janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ANDARAÍ/BA, em 20 de março de 2024.

WILSON PAES CARDOSO

Prefeito Municipal